



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 399, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo da presente Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26254 - Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, constante da Lei nº 11.100, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação visa promover ajuste orçamentário no Programa "Universidade do Século XXI", proporcionando uma melhor adequação dos recursos a serem executados por esta unidade na Ação "Modernização e Recuperação de Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino no Estado de Minas Gerais".

ANEXO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	ID USO	PONTE	INVESTIMENTOS	MODALIDADE	
					SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1073 - UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI - 12.364.1073.6373 - MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA das INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR e dos HOSPITAIS DE ENSINO.	F	0	281	90.000		
12.364.1073.6373.0031 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG		0	281	90.000	50	90

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de janeiro de 2005

PROCESSO nº: 10951.00060/2005-50
INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSUNTO: Operação de crédito externo, mediante lançamento de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, no mercado internacional de capitais, no valor de até US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o agenciamento fiscal do JP Morgan Chase e como líder da oferta as instituições Deutsche Bank e UBS Sued, destinada ao pagamento da Dívida Pública Federal (DPF), de emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.
DESPACHO: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

BERNARD APPY
Interino

PROCURADORIA-GERAL DA
FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGP/CRJ nº 1905/2004, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 18/02/2005, declara que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"com relação às decisões que afastaram a incidência do imposto de renda das pessoas físicas sobre as verbas recebidas em face da conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias não gozadas por necessidade do serviço, na hipótese do empregado não ser servidor público".

JURISPRUDÊNCIA: Súmulas 125 e 136 do STJ, STJ; AGRESP Nº 611984/RS (DJ 31/05/2004), RESP Nº 296597/SP (DJ 02/09/2003), AGA Nº 468683/MG (DJ 29/09/2003), RESP Nº 476178/RS (DJ 02/06/2003), RESP Nº 286750/SP (DJ 26/05/2003), STF: AL 239378 (DJ 05/03/2004) e RE Nº 229461/SP (DJ 16/04/99).

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO

(*) Republicado por ter saído, no D.O.U. de 22-2-2005, Seção 1, pág. 9, com incorreção no original.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "e" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando a concessão de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.073160-5, interposto pela União Federal, face a liminar deferida no Mandado de Segurança nº 2004.61.00.030539-5, em trâmite perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 8519.2709.frb3.33ef, em favor de ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, CNPJ nº 61.194.353/000164, datada de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 62, de 11 de novembro de 2004, publicado no DOU de 18 de novembro de 2004, Seção 1, página 22:

Onde se lê: "CNPJ: 00.362.977/0001-47"
Leia-se: "CNPJ: 03.362.977/0001-47".

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 226 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, pela Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, considerando o disposto na Lei nº 8.630, de 1996, no Decreto nº 4.543, de 2002, e na IN SRF nº 37, de 24 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 10209.000335/2004-87, declara:

Art. 1º - Alfandegada, a título extraordinário e em caráter precário, e exclusivamente para despachos de exportação de graneais líquidos, a instalação portuária fluvial de uso privativo, localizada a Rodovia Arthur Bernardes nº 5555, bairro do Tapaná, em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - A referida instalação portuária ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Belém/PA, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º - A instalação portuária ora alfandegada é administrada pela empresa Companhia Refinadora da Amazônia, CNPJ/MF nº 83.663.484/0001-86, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 4º - É atribuído ao recinto o código nº 2.91.39.01-5.

Art. 5º - Cumprirá a autorização ressarcir, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1973, de acordo com o artigo 223 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Alfandegário), adicionando-se para essa fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa nº 98, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2, de 23 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União no dia 24 de fevereiro de 2005, página 8, seção 1.

Onde se lê: Ato Declaratório Executivo nº 2
Leia-se: Ato Declaratório Executivo nº 24

3ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadorias-3926.90.90- Artigo de plástico (acrilonitrila-butadieno-estireno) em formato trapeziforme, denominado "chaveiro gancho", munido de um relógio digital em uma das extremidades e de uma bússola em outra. Dimensões: 103 x 43,5 x 56,32 mm, peso líquido: 20 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 do capítulo 39 e da posição 3926), 3-"b", 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TEC aprovada pelo Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações publicadas por meio da Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, e suas modificações posteriores e com subsídios nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992.

SANDRA MARIA SOARES PONTES
Superintendente
Substituta

4ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO
PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e nos termos da PORTARIA SRF 001/2001 e das disposições do art.50, do Decreto-Lei 37/66, com as alterações da Lei 10.833/2003, art.77, e artigos 25 e 26 da IN-SRF-206/2002,